

LEI Nº 273

Concede isenção de impostos municipais

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor João Roberto de Heredia isento dos impostos municipais, contanto que satisfaça as exigências do parágrafo único do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Vendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, 21 de Junho de 1.952.



Mario Carneiro
Prefeito Municipal